



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I

Nº 1.977/2004

Altera a Lei nº 1633, de 11 de março de 1997 e a Lei nº 1918, de 26 de fevereiro de 2004 e dá outras providências.

☐ Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1918, de 26 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Aquidauana, administrada pelo Prefeito Municipal, para cumprimento de suas finalidades, tem a seguinte Estrutura Organizacional Básica”:

- I – Órgãos Colegiados:
 - a – Conselhos Municipais
- II – Órgão de Assessoramento e Assistência Direta e Indireta:
 - a – Gabinete do Prefeito (GAPRE);
 - a.1 – Coordenadoria de Programas Especiais;
- III – Órgão de Assessoramento Especializado:
 - a – Procuradoria Jurídica (PROJUR);
- IV – Órgão de Atuação Estruturante e Instrumental:
 - a – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração (SEPLAF);
 - b – Secretaria de Planejamento;
- V – Órgão de Atuação Finalística:
 - a – Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEOP);
 - b – Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);
 - c – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SESAS);
 - d – Secretaria Municipal de Ação Social (SEMAS);

e - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Produção (SEDEPRO):

- e.1 - Coordenadoria de Indústria e Comércio;
- e.2 - Coordenadoria de Agricultura e Pecuária;
- e.3 - Coordenadoria de Meio Ambiente.

f - Secretaria Municipal de Turismo.

VI - Entidades Vinculadas:

- a - Fundação de Esportes (FEMA)
- b - AQUIDAUANA PREV"

Art. 2º - O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1918/04, de 26 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte Titulação:

"CAPÍTULO III"

"DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO ESTRUTURANTE E INSTRUMENTAL"

"Seção I"

"DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO"

"Art. 8º - A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração (SEPLAF), órgão de atuação estruturante e instrumental, com competência para tratar de assuntos relacionados com a supervisão técnica, controle e coordenação das atividades do Sistema de Administração e Fazenda.

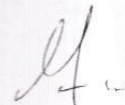
Art. 3º - Acrescenta a Seção III, no Capítulo III que irá vigorar com a seguinte titulação:

"DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO"

Art. 4º - Acrescenta na Seção III do Capítulo III o artigo 9ºa com a seguinte redação:

"Art. 9ºa - A Secretaria Municipal de Planejamento, órgão de atuação estruturante e instrumental, responsável pelo Planejamento, supervisão técnica do Sistema de Planejamento no âmbito do Poder Executivo Municipal".

Art. 5º - Para atendimento desta Lei fica criado 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Planejamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

3

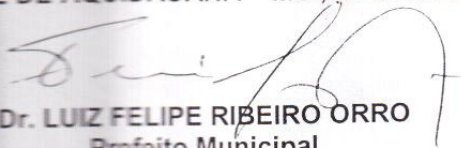
Art. 6º - Fica extinto o cargo de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, constante do anexo I - Grupo Operacional I - Direção e Assessoramento Superiores da Lei 11.733/2000.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), podendo ser suplementado, usando para tanto, os recursos advindos da anulação parcial de dotações consignadas no orçamento da extinta Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda.

Art. 8º - Os artigos 3º e 4º ambos da Lei Municipal nº 1918/04, de 26 de fevereiro de 2004, ficam revogados.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 22 DE DEZEMBRO DE 2004.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal